



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALMÁCIA**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

998  
8

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2020.08.10.01-TP Aos 23 (Vinte três) dias do mês de setembro de 2020, às 13:00h (treze horas), na sede da Prefeitura Municipal de Palmácia-CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmácia-CE, Portaria 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, composta respectivamente pelos servidores **Francisca Silvana de Sousa Alves Silva – Presidente, Francisca Flaviana dos Santos Marques e Deidison Ferreira da Silva - Membros**, abaixo assinados, com a finalidade de analisar e julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 2020.08.10.01-TP** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES DE ARATICUM, BOTIJA E CANTINHO, NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, DE ACORDO COM O PT N° 1062613-18/2018 (SICONV 882092/2018), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.** Às 13:15 (treze horas quinze minutos) a Sra. Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação. Em seguida, a Comissão passou a analisar a documentação apresentada pelas empresas participantes do Certame:

RAZÃO SOCIAL – CNPJ
1. AVM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 15.165.763/0001-60
2. CONSTUTORA BORGES CARNEIRO LTDA CNPJ nº 01.590.549/0001-46
3. DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME CNPJ nº 14.218.683/0001-62
4. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 26.592.136/0001-21

Após análise minuciosa dos documentos apresentados, frente às exigências editalícias e em conformidade com o parecer técnico do engenheiro acostado aos autos, apresentaram resultado nos seguintes termos:

EMPRESA HABILITADA POR TER CUMPRIDO AS NORMAS EDITALÍCIAS E A LEI FEDERAL N° 8.666/93:	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ	
AVM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 15.165.763/0001-60	
EMPRESAS INABILITADAS POR TEREM DESCUMPRIDO AS NORMAS EDITALÍCIAS E A LEI FEDERAL N° 8.666/93:	
RAZÃO SOCIAL	RAZÕES/MOTIVOS
CONSTUTORA BORGES CARNEIRO LTDA CNPJ nº 01.590.549/0001-46	<u>Descumpriu o edital no item:</u>  Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu o subitem: <b>5.4.5.3 do Edital – NÃO FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE ATENDA</b> ao item 5.4.5.3. do certame, faltando a apresentação de contrato com firma reconhecida e atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com firma reconhecida.
DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS	<u>Descumpriu o edital no item:</u>  Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu o subitem: <b>5.4.5.3 do Edital – NÃO FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE</b>





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PALMÁCIA**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

999

IMOBILIÁRIOS LTDA - ME CNPJ nº 14.218.683/0001-62	ATENDA ao item 5.4.5.3. do certame, faltando a apresentação de contrato com firma reconhecida e atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com firma reconhecida.
LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 26.592.136/0001-21	<u>Descumpriu o edital no item:</u>  Conforme parecer técnico do Engenheiro, acostado aos presentes autos descumpriu o subitem: <b>5.4.5.3 do Edital – NÃO FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO QUE ATENDA</b> ao item 5.4.5.3. do certame, faltando a apresentação de contrato com firma reconhecida e atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com firma reconhecida.

Em seguida, a Presidente pediu para que fosse elaborado o extrato de julgamento e publicado em jornal e comunicou que a partir da publicação, estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93 Alterada e Consolidada. Nada mais para constar foi encerrada a presente Sessão às 15:16 (Quinze horas e dezesseis minutos) do que para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Comissão de licitação. -----

**Francisca Silvania de Sousa Alves Silva**  
Presidente

**Francisca Flaviana dos Santos Marques**  
Membro

**Dédison Ferreira da Silva**  
Membro